**ABORLCCF/DEFPROF/028/2022**
São Paulo, 16 de agosto de 2022.

Referente: Negativa do plano de saúde alegando que as manobras de reabilitação vestibular não podem ser realizadas por médicos.

Prezado Dr.

Em atenção à consulta formulada, é o presente para informar que de acordo com a [1]Lei Federal 3268/1957, todos os médicos estão devidamente habilitados para realizar procedimentos médicos em geral, e o médico otorrinolaringologista é especialista apto a realizar exames de avaliação do equilíbrio como os testes vestibulares, manobras e exercícios de reabilitação vestibular, conforme previsto na matriz de competências para os programas de residência em otorrinolaringologia | [2]Resolução nº21, de 08 de abril de 2019.

Ressaltamos que de acordo com os Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica[3], incisos VII e XVI, " O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho". "Nenhuma disposição estatuária ou regimental de hospital ou instituição, pública ou privada, limitará a escolha, pelo médico, dos meios cientificamente reconhecimento a serem praticados para estabelecer o diagnóstico e executar o tratamento, salvo quando em benefício do paciente".

Assim, a ABORL-CCF rechaça toda e qualquer medida que vise interferir na autonomia do médico e as que tenham o propósito de desconsiderar as competências conferidas aos otorrinolaringologistas de acordo com o programa de residência e/ou especialização em otorrinolaringologia reconhecidas pelos serviços credenciados pela CNRM/MEC e ABORL-CCF.

Atenciosamente,

Comitê de Defesa Profissional | ABORL-CCF

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3268.htm
[2] http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2019-pdf/111651-21-resolucao-n-21-de-8-de-abril-de-2019-otorrinolaringologia/file
[3] https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf